



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologação elaborada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através da Portaria nº 8138/2021.

**Ano de referência:** 2020

**Processo nº:** 1644/2021

**Acordo de Cooperação:** SMA 005/2020

**OSC parceira:** APROPEL - Associação de Produtores Rurais da Comunidade Parada Pimentel.

**CNPJ:** 11.172.561/0001-94

**Objeto da parceria:** Concessão de apoio à administração pública municipal com a cessão e uso de **2 RESFRIADORES DE LEITE**, pertencentes ao Município de Dorés do Rio Preto, com a finalidade de realizar trabalhos voltados para o melhoramento do setor agrícola.

**Vigência da parceria:** Prazo de 5 anos, de 01 de julho de 2020 ao dia 30 de junho de 2025.

**Período do Monitoramento :** 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

**Do Valor total do repasse:** Não há repasse de recursos financeiros.

Preliminarmente, convém registrar que nos termos da Lei da nº 13.019/2014 alterada pela Lei de nº 13.204/2015 não é atribuição desta Comissão realizar análise de documentos para fins de prestação de contas, mas, tão somente Homologar Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitida pela Administração Pública, em razão da parceria celebrada mediante termo de colaboração, acordo de cooperação ou termo de fomento.

### **Sobre os autos:**

Vieram os autos para conhecimento e análise desta Comissão, de modo a manifestar-se sobre os documentos relacionados ao cumprimento das ações indicadas no Plano de Trabalho, parte integrante do Acordo de Cooperação SMA 005/2020, celebrado entre o Município de Dorés do Rio Preto e a APROPEL -



Associação de Produtores Rurais da Comunidade Parada Pimentel, parceria firmada com a cessão e uso de **2 RESFRIADORES DE LEITE**, pertencentes ao Município de Dorés do Rio Preto, com a finalidade de realizar trabalhos voltados para o melhoramento do setor agrícola.

É sabido que a homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação está prevista no art. 59 da lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, senão vejamos:

*Art.59 - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o **homologará**, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.*

*§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:*

*I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;*

*II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;*

*III - valores efetivamente transferidos pela administração pública.*

*IV - revogado;*

*V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;*

*VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;*

*§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.*

Neste sentido, a documentação ora acostada no processo de nº 1644/2021, em especial aos Relatórios Técnicos apresentados pela Secretaria Municipal de Agricultura, atestados pelo Gestor da Parceria por meio do relatório contendo, a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas, a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, os valores efetivamente transferidos pela administração pública e análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC.



COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS

Esta comissão apenas sugere a administração pública municipal, que mantenha esforços no sentido de que o resfriador que está instalado em local diferente do combinado retorne ao local inicialmente proposto, ou que retorne a municipalidade, uma vez que segundo informações do gestor da parceria, o mesmo não está atendendo produtores rurais do município.

Deste modo, a partir das fundamentações contidas nos relatórios de Monitoramento e Avaliação do Gestor da Parceria, somado ao Parecer Técnico, a comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pela portaria nº 8138/2021, **HOMOLOGA os presentes relatório e Parecer Técnico, assinados pelos membros na forma abaixo.**

Lanucio de Souza Rodrigues. \_\_\_\_\_

Eduardo Chambela Costa. \_\_\_\_\_

Juan Ricardo Carvalho Senna. \_\_\_\_\_

Iris Aparecida Rodrigues Soeiro. \_\_\_\_\_

Alessandra da Paz Siqueira Carvalho. \_\_\_\_\_

Dorés do Rio Preto, 18 de maio de 2021.